



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL n.º 3890

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente;

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e o art. 103 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Subseção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$-20.873.500,00 (Vinte milhões oitocentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.350.944,40	13.189.695,04	23.540.639,44
Receita Tributária	966.932,55	495.799,66	1.462.732,21
Receita de Contribuições	263.650,57	-	263.650,57
Receita Patrimonial	31.000,00	25.500,00	56.500,00
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	103.621,78	-	103.621,78
Transferências Correntes	8.566.275,80	12.579.965,20	21.146.241,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

Outras Receitas Correntes	419.463,70	88.430,18	507.893,88
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	36.000,00	36.000,00
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	36.000,00	36.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE- FUNDEB	-	-2.703.139,44	-2.703.139,44
TOTAL	10.350.944,40	10.522.555,60	20.873.500,00

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$- 20.873.500,00 (Vinte milhões oitocentos e setenta e três mil e quinhentos reais) sendo:

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.594.929,00	10.996.654,13	18.591.583,13
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.573.341,00	6.689.234,49	10.262.575,49
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	70.000,00	8.000,00	78.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.951.588,00	4.299.419,64	8.251.007,64
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.293.135,00	626.262,87	1.919.397,87
4.1 – Investimentos	1.067.135,00	550.416,91	1.618.051,91
4.2 - Inversões Financeiras	500,00	-	500,00
4.3 - Amortização da Dívida	225.000,00	75.845,96	300.845,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	362.519,00	-	362.519,00
TOTAL	9.250.583,00	11.622.917,00	20.873.500,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.888/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

Subseção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo operações intra-orçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas as prescrições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de (30%) trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal nº 3.888/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, 20 de dezembro de 2016.

Nilson Luis Dal Cortivo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Altair Savoldi
Secretário da Administração e Planejamento